



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 17/2017**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Escritório Escola da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Escritório Escola – Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de junho de 2017.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO ESCOLA – ARQUITETURA E URBANISMO  
E ENGENHARIA CIVIL**

**Preâmbulo**

O presente Regulamento institui as diretrizes de funcionamento do Escritório Escola dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da Universidade de Cruz Alta.

**Capítulo I  
Da Caracterização, da Finalidade e da Composição**

**Seção I  
Da Caracterização**

**Art. 1º.** Entende-se por Escritório Escola o espaço institucional destinado as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.

**Parágrafo único.** O Escritório Escola fica localizado junto às dependências do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Campus Universitário da Universidade de Cruz Alta.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Art. 2º.** O Escritório Escola tem a finalidade de integração interdisciplinar e objetivo de atendimento a questões oriundas de segmentos e instituições visando o auxílio na resolução de carências e demandas da comunidade de interesse social.

**Seção III  
Da Composição**

**Art. 3º.** O Escritório Escola é composto por:

**I** – Um (01) docente Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil, na função de coordenador.

**II** – Um (01) docente Arquiteto e Urbanista, na função de assessor.

**III** – Um (01) docente Engenheiro Civil na função de assessor.

**IV** – Um número mínimo de seis (06) discentes, sendo os discentes vinculados aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil da Instituição.

**V** – Por colaboradores temporários, nomeados “*ad hoc*”.

**§1º.** Os Colegiados dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil, indicação, dentre os seus membros, o coordenador e os assessores do Escritório Modelo, e serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação

**§2º.** Os discentes serão selecionados através de edital, que definirá os critérios de seleção.

**§3º.** Os colaboradores temporários deverão compor os corpos docente e discente dos Curso de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil da Universidade de Cruz Alta.

**§4º.** O mandato do coordenador e dos assessores será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## **Capítulo II Dos Objetivos**

**Art. 4º.** O Escritório Escola tem por objetivo principal promover o desenvolvimento regional estabelecendo condições para as práticas de ensino, pesquisa e extensão que nele serão desenvolvidas.

**Art. 5º.** Constituem-se como objetivos complementares do Escritório Escola:

**I** – Promover o desenvolvimento conjunto de trabalhos entre docentes e discentes;

**II** – Prestar serviços de apoio à própria Instituição.

**III** – Prestar serviços de apoio comunitário em atividades de interesse social.

**IV** – Desenvolver estudos interdisciplinares por meio de discussão acadêmica nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.

**V** – Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**VI** – Qualificar o quadro técnico-funcional interno e externo aos Cursos e à Instituição.

**VII** – Incentivar o intercâmbio de informações com outros departamentos e/ou outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

**Art. 6º.** Constituem-se como eixos norteadores para as práticas desenvolvidas no Escritório Escola:

**I** – Promover qualidade de vida digna para as comunidades em condições de vulnerabilidade social.

**II** – Promover o equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído.

**III** – Possibilitar a valorização da arquitetura e do ambiente urbano como patrimônio cultural.

### **Capítulo III Da Estruturação dos Trabalhos**

**Art. 7º.** As práticas desenvolvidas pelo Escritório Escola estruturam-se em 03 (três) eixos: Operacionalização, Desenvolvimento de Projetos e Difusão do Conhecimento.

#### **Seção I Eixo I – Operacionalização**

**Art. 8º.** A operacionalização busca a horizontalidade e rotatividade de seus integrantes (docentes e discentes), com o envolvimento de discentes dos cursos de graduação e pós-graduação interno e externo, tendo como proposta aliar a prática do Escritório Escola à Pesquisa e a Extensão.

#### **Seção II Eixo II – Desenvolvimento de Projetos**

**Art. 9º.** Os projetos desenvolvidos pelo Escritório Escola visam a geração de benefícios coletivos, principalmente em comunidades organizadas, após apresentação de demandas, sua análise e aceitação, observando critérios de seleção.

**Parágrafo único.** Os grupos de trabalho serão formados por 01 (um) membro discente integrante do Escritório Escola, responsável administrativamente pelo projeto e por membros voluntários, sendo um responsável técnico e um professor orientador – podendo as duas últimas funções ser assumidas pelo mesmo profissional.

#### **Seção III Eixo III – Difusão do Conhecimento**

**Art. 10.** A difusão do conhecimento busca a promoção de cursos de capacitação para os acadêmicos e para a sociedade, participação em congressos e eventos acadêmicos e atuação nos cursos envolvidos nos projetos.

### **Capítulo IV**



**Das Disposições Finais**

**Art. 11.** Compete aos Colegiados dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil propor a complementação ou alteração deste regulamento e o devido encaminhamento para aprovação nos órgãos superiores da Instituição.

**Parágrafo único.** O presente Regulamento poderá ainda ser alterado por proposição do(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, ou ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil e o Coordenador do Escritório Escola, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 13.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, 28 de junho de 2017.

Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Reitora

Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 28 de junho de 2017.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.